



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 67 /14 – CCJ**

**Ementa:** Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a manter em funcionamento os condicionadores de ar dos veículos que o possuam, altera a al.i do caput do art. 10 da Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, incluindo condicionadores de ar no rol de características mínimas para inclusão de veículos na frota de prestação desse serviço, e dá outras providências.

**Emenda de Relator 01**

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade dos equipamentos de ar condicionado deverá respeitar a vida útil da atual frota, sendo a sua instalação progressiva e gradual, valendo para ônibus novos a serem emplacados a partir da vigência da presente Lei.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2014.

Vereador Valter Nagelstein  
Relator